



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM Nº 06/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOÃO MARCELO BINI

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 06/2017, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Almirante Tamandaré – **REFIS** para o exercício de **2017** e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 19 de Janeiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO Nº
DIA 20 / Janeiro / 2017
Secretário

GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

“Institui o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017*
e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017*, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único – O Programa **REFIS 2017** não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, sendo dado desconto ao optante para o pagamento dos juros de mora, nos percentuais dispostos no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - O desconto mencionado no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da atualização e correção monetária do débito principal até a data do acordo, bem como do pagamento integral da multa em razão da mora.

Art. 4º - O ingresso no Programa **REFIS 2017** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Percentual de Descontos

Forma de pagamento	Juros
À vista	85%
Em até 06 parcelas	65%



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em até 12 parcelas	50%
Em até 24 parcelas	30%
Em até 36 parcelas	15%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 20,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II – R\$ 80,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao **REFIS 2017** desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcelamento os débitos do ISSQN.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo **REFIS 2017** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao **REFIS 2017** implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2017**, com a consequente revogação do parcelamento:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – A inadimplência, por dois meses consecutivos ou três alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa **REFIS 2017**, até 15 de dezembro de 2017, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 19 de Janeiro de 2017.

GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / Jan / 2017

Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR 12 Votos Favoráveis e 1 Contarido
SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 2017

Presidente

APROVADO EM DISPENSA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 2017

Presidente



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06/2017, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois estabelece as regras referentes ao Refinanciamento da Dívida Ativa do Município-REFIS, para este exercício.

O **REFIS 2017** destina-se a recuperar a dívida ativa do Município, a partir de isenção de juros e multas aos que se habilitarem ao programa, nos percentuais e prazo previstos no Projeto que apresentamos.

Assim sendo, as medidas preconizadas pelo **REFIS**, desde sua primeira edição em 2005, mostraram-se comprovadamente eficientes na redução da inadimplência, principalmente naquela maior que é do IPTU.

Em outra banda, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como ações a serem perseguidas pela administração pública a redução da dívida pública e o aumento da receita municipal. Nesta esteira de raciocínio, a Administração Municipal quer dar continuidade a implementação do Programa **REFIS**, que alcançou sucesso e atingiu as metas programadas para a ampliação da arrecadação.

A ampliação da arrecadação, como meta municipal a partir do Programa **REFIS**, refletirá em melhores serviços à população e implantação de programas sociais, como por exemplo: reformas e recuperação de escolas e de CMEIs, pavimentações de ruas e a readequação do Sistema de Saúde do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 19 de Janeiro de 2017.


GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal